

**RESOLUÇÃO Nº 008/2020 - CEPE**

**Estende os efeitos da Resolução nº 005/2020 – CEPE que dispõe sobre as alterações no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no primeiro semestre letivo de 2020.**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III e XI, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, situação de pandemia em razão do novo Coronavírus (SARS-Cov-2), c/c do Ministério da Saúde (MS) nos moldes da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, a recomendação de isolamento social como ocorrente, o que se mostra único meio adequado ao combate do alastramento da COVID-19, e ainda considerando:

Os Arts. 1º e 2º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação (MEC), com alterações pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que faculta às instituições de educação superior a suspensão das atividades acadêmicas presenciais, e a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até a regularidade da crise sanitária instalada;

As reiteradas prorrogações de prazo para retorno às atividades presenciais em face da evolução da curva de gravidade da pandemia da COVID-19 no Brasil, ratificadas pelo Art. 1º da Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, do Ministério da Educação;

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

O Parecer CNE/CP n. 5/2020, que trata das orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia, homologado por meio do Despacho de 29 de maio de 2020, do Ministro da Educação;

Os Decretos do Governo do Estado do Maranhão, de nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), de nº 35.784, de 03 de maio de 2020, sobre as medidas preventivas e restritivas aplicadas na Ilha do Maranhão, com suspensão, até 31 de maio de 2020, das aulas presenciais; o Decreto n. 35.859, de 29 de maio de 2020, que prorrogou, até 14 de junho de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais e estabeleceu na Seção II, Art. 4º “As

avaliações presenciais para os cursos de graduação e pós-graduação deverão restringir-se aos casos em que não seja possível a realização pela via remota.” E, por fim, o Decreto nº 35.880, de 15 de junho de 2020, que prorroga, até o dia 30 de junho de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino e estabelece as regras para retomada gradual das atividades educacionais.

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

**R E S O L V E, ad referendum do Conselho:**

**Art. 1º** Dispor sobre a ampliação dos efeitos da Resolução nº 005/2020 – CEPE, de 13 de maio de 2020, em relação à segunda avaliação formal, à avaliação substitutiva e à avaliação final dos alunos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no primeiro semestre letivo de 2020.

**Parágrafo Único** Todas as determinações constantes na Resolução nº 005/2020 – CEPE serão estendidas para as demais avaliações da aprendizagem adotadas no semestre, inclusive a que trata da adoção dos instrumentos avaliativos qualitativos.

**Art. 2º** Fica mantida a realização de cronograma especial de avaliação ao aluno que, por quaisquer razões, não obteve sucesso nos acessos à Plataforma Google Educacional, ou justificar carência de dispositivo eletrônico adequado e/ou insuficiência/ausência de sinal de Internet que tenha causado dificuldades de acesso à parte ou totalidade das aulas e atividades remotas e comprometimento da visualização das aulas ao vivo ou da sua participação em *meets*.

**Parágrafo Único** O cronograma especial de que trata o caput deste artigo somente será apresentado após a regularização, devidamente registrada pelos professores, do acesso às aulas e atividades remotas, que serão disponibilizadas nos Laboratórios de Informática da Faculdade, quando do retorno às atividades presenciais.

**Art. 3º** Os prazos de realização da segunda avaliação formal, da avaliação substitutiva e da avaliação final, referentes ao primeiro semestre letivo de 2020, estão determinados no Calendário Acadêmico, objeto da Resolução nº 006/2020 – CEPE.

**Art. 4º** Todas as demais determinações sobre avaliação da aprendizagem discente continuam submissas à Resolução CEPE nº 072/2011 Consolidada.

**Art. 5º** Esta Resolução se aplica exclusivamente ao processo avaliativo discente com vigência no primeiro semestre letivo de 2020.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 15 de junho de 2020.

**Maria da Conceição Lima Melo Rolim**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Exercício**